

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 114

São Paulo

sexta-feira, 22 de junho de 1990

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 6.881, DE 6 DE JUNHO DE 1990

*Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de imóvel situado em Franco da Rocha*

#### Retificações

Artigo 2º — Na 73ª linha onde se lê: ... do 35A ao 37B = 24º 18' 40" e ... leia-se: ... do 35B ao 37A = 24º 18' 40" e ...  
Na 85ª linha onde se lê: ... e 61,30m (sessenta e um metros e trinta centímetros); do ... leia-se: ... e 61,30m (sessenta e um metros e trinta centímetros); do ...  
Na 92ª linha onde se lê: ... com azimute de 221º 49' 30" e distância ... leia-se: ... com azimute de 221º 49' 30" e distância ...  
Na 129ª linha onde se lê: ... = 152º 12, 40" e 31,96m ... leia-se: ... = 152º 12' 40" e 31,96m ...

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 31.691, DE 21 DE JUNHO DE 1990

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAAE, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAAE, mediante a suplementação de Cr\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989,

## Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

### Secretarias

Secretarias do Governo	2	Meio Ambiente	26
Economia e Planejamento	2	Secretaria do Menor	27
Justiça	2	Defesa do Consumidor	27
Promoção Social	4		
Segurança Pública	5	Universidade de São Paulo	27
Fazenda	7	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	12		
Educação	13	Universidade Estadual Paulista	28
Saúde	18		
Energia e Saneamento	24	Ministério Público	29
Transportes	24	Tribunal de Contas	31
Administração	25	Editais	33
Cultura	25	Concursos	35
Ciência, Tecnologia e		Assembleia Legislativa	48
Desenvolvimento Econômico	26	Diário dos Municípios	61
Esportes e Turismo	26	Boletim Federal	64
Habitação e		Partidos Políticos	72
Desenvolvimento Urbano	26	Ministérios e Órgãos Federais	72

zembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,*  
Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*  
Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 21 de junho de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
15.46	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	144.000.000,00
	SUB-TOTAL	144.000.000,00
	TOTAL	144.000.000,00
	CORRENTE	
	CAPITAL	
	TOTAL	
PROJETOS		
PROJETOS DO DAAE		
13.54.45B.7.121		144.000.000,00
TOTALS		144.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
15.56	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAAE	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	144.000.000,00
	SUB-TOTAL	144.000.000,00
	TOTAL	144.000.000,00
	CORRENTE	
	CAPITAL	
	TOTAL	
PROJETOS		
OBAS DO RIO TIETE		
13.54.45B.1.15B		144.000.000,00
TOTALS		144.000.000,00

TABELA 3 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
15.56	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAAE	
	TOTAL	144.000.000,00
2A.	QUOTA	144.000.000,00

TABELA 3 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 15.56 - DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAAE		
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	
TOTAL	SUBPROGRAMAS	
4.1.1.0	OBAS E INSTALAÇÕES	144.000.000,00
144.000.000,00		144.000.000,00
TOTALS		144.000.000,00

#### DECRETO Nº 31.692, DE 21 DE JUNHO DE 1990

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,*  
Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*  
Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de junho de 1990

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.05	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	20.000.000,00
	SUB-TOTAL	20.000.000,00
	TOTAL	20.000.000,00
	CORRENTE	
	CAPITAL	
	TOTAL	
ATIVIDADES		
ATEND. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR		
13.75.42B.2.126		20.000.000,00
TOTALS		20.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.05	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5	
	TOTAL	20.000.000,00
2A.	QUOTA	20.000.000,00

#### DECRETO Nº 31.693, DE 21 DE JUNHO DE 1990

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, se observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,*  
Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*  
Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de junho de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.04	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE - 4	
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	10.000.000,00
	SUB-TOTAL	10.000.000,00
	TOTAL	10.000.000,00
	CORRENTE	
	CAPITAL	
	TOTAL	
PROJETOS		
MUNICIPALIZACAO DOS SERVICOS DE SAUDE		
13.75.42B.1.131		10.000.000,00
TOTALS		10.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.04	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE - 4	
	TOTAL	10.000.000,00
2A.	QUOTA	10.000.000,00

#### DECRETO Nº 31.694, DE 21 DE JUNHO DE 1990

*Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada na Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

## AGENDA DO GOVERNADOR

### Dia 22 de junho — Sexta-feira

- 9h30 Audiências da Subsecretaria do Governo/Interior.
- 15h Secretário da Justiça, Dr. Rubens Approbato Machado.
- 16h Ministro das Relações Exteriores da República da Venezuela, Sr. Reinaldo Figueredo Planchar.
- 16h30 Secretário da Segurança Pública, Dr. Antonio Cláudio Mariz de Oliveira.
- 17h30 Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Dr. Murillo Macedo.